

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RODRIGO AGUSTO MOERSBAECHER PAES

**ANÁLISE SOBRE AS SENTENÇAS EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS POR
CRIME AMBIENTAL DISTRIBUÍDOS DE 2015 A 2019 NO MUNICÍPIO DE
COLOMBO PR**

CURITIBA
2021

RODRIGO AGUSTO MOERSBAECHER PAES

**ANÁLISE SOBRE AS SENTENÇAS EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS POR
CRIME AMBIENTAL DISTRIBUÍDOS DE 2015 A 2019 NO MUNICÍPIO DE
COLOMBO PR**

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Direito Ambiental no curso de Pós-graduação em Direito Ambiental do Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof Dr Alexandre Nicoletti Hedlund

CURITIBA
2021

RESUMO

Este trabalho trata das sentenças judiciais em procedimentos criminais contra o meio ambiente no Município de Colombo, abordando algumas definições técnicas, como princípio da insignificância, transação penal, suspensão condicional do processo e responsabilização da pessoa jurídica, para então registrar o levantamento dos procedimentos penais distribuídos nos anos de 2015 a 2019, para identificar os crimes processados e o resultados dos processos, bem como quais os órgãos de fiscalização ambiental envolvidos na comunicação do fato ao judiciário

Palavras-chave: crimes contra meio ambiente, insignificância, transação, suspensão condicional do processo, Colombo, distribuições, sentenças.

ABSTRACT

This research approaches judicial sentences in legal procedures dealing with environmental crimes, some technical definitions regarding the theme such as the principle of insignificance, penal transaction, procedure suspension and corporate responsibility. Then there is a survey on Every procedure assigned to Colombo jurisdiction during the years 2015 through 2019, for identifying the crimes over wich the procedures treat anda the legal results thereof, as much as the state environmental departaments roles involved in communicating these crime to court.

Keywords: Evironmental crimes, insignificance, transaction, procedure suspension, Colombo, procedure assignment, judicial sentences.

LISTAS

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – Planilha de Procedimentos Criminais do Juizado Especial de Colombo Distribuídos de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Tabela 2 - Planilha de Procedimentos Criminais das Varas Criminais de Colombo Distribuídos de 01/01/2015 a 31/12/2019.

LISTAS DE ABREVIATURAS

ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

APP- Área de Preservação Permanente

CEDEA – Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

IAT – Instituto de Águas e Terras do Paraná (Antigo IAP)

MP – Ministério Público

PC – Polícia Civil

PF – Pessoa Física

PJ – Pessoa Jurídica

PM – Polícia Militar

PROJUDI – Sistema eletrônico em que tramitam os procedimentos judiciais digitais no Tribunal de Justiça do Paraná

SMDUH – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

VISA – Vigilância Sanitária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 OBJETIVOS	7
2.1 OBJETIVO GERAL	7
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
3 MATERIAIS E MÉTODOS.....	8
4 CRIMES AMBIENTAIS E SUAS ESPECIFICIDADES	9
5 INSIGNIFICÂNCIA OU BAGATELA	10
6 RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA PESSOA JURÍDICA.....	11
7 SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE	12
8 SENTENÇAS EM PROCEDIMENTOS DE CRIMES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE COLOMBO	13
8.1 Juizado Especial	13
8.2 Varas Criminais	19
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS CONSULTADAS	27
TABELAS	28

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa à realização de um estudo de caso no Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pela consulta a todos os procedimentos criminais relacionados ao meio ambiente distribuídos ao Juizado Especial Criminal de Colombo e às Varas Criminais de Colombo entre 01/01/2015 e 31/12/2019.

A partir dessa consulta pretende-se levantar dados referentes aos tipos penais de maior ocorrência, atuação dos órgãos de fiscalização ambiental ao levar esses fatos ao judiciário e as respostas dadas pelo Poder Judiciário nessas demandas.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Identificar os tipos penais dos procedimentos distribuídos e as sentenças judiciais prolatadas nos procedimentos penais distribuídos no Foro Regional de Colombo às respectivas Varas Criminais e Juizado Especial Criminal no período de 2015 a 2019 a partir de relatório de distribuição de feitos do sistema PROJUDI.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) estabelecer as especificidades dos procedimentos decorrentes de crimes ambientais em relação aos procedimentos comuns do direito processual penal.
- b) identificar, no universo determinado, as sentenças condenatórias e as penas aplicadas.
- b) identificar, no universo determinado, as sentenças absolutórias e os fundamentos que levaram à absolvição.
- c) identificar, no universo determinado, as sentenças de extinção e, dentre estas, as que decorrem do cumprimento das condições de suspensão condicional do

processo, bem como quais foram as condições impostas aos acusados para a suspensão condicional do processo.

d) identificar nas alíneas a) e b) procedimentos decorrentes da não aceitação ou da revogação da suspensão condicional do processo.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A partir do estudo da doutrina e da extração de relatórios de todos os procedimentos distribuídos ao Juizado Especial e às Varas Criminais discorreu-se sobre os crimes ambientais e suas particularidades e procede-se à consulta individualizada a cada procedimento para analisar as sentenças judiciais prolatadas.

Foram consultadas obras doutrinárias de diversos autores, conforme referências bibliográficas ao final do trabalho, para produzir uma abordagem teórica de alguns institutos observados nos procedimentos consultados.

Foram gerados relatórios de todos os procedimentos tendo como assunto principal “Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético”, conforme tabela padronizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com a consulta individualizada a cada procedimento foram analisadas as peças iniciais, para se identificar o órgão responsável pela fiscalização e comunicação ao judiciário, bem como foram consultadas as decisões proferidas pelos Juízes de Direito, classificando as informações em planilhas que fazem parte das tabelas anexas a este trabalho.

Apesar da consulta individualizada, houve alguns casos em que não foi possível obter todas as informações, seja por não terem sido juntadas as peças processuais necessárias para análise ou por ter sido atribuídos um nível de sigilos a essas peças que impediu a sua visualização pela consulta pública realizada.

Cabe ainda destacar que houve casos de litispendência para os quais os autos foram descartados da planilha, bem como uma especificidade temporária do sistema PROJUDI no Estado do Paraná. Esclarece-se que no ano de 2015

os Inquéritos Policiais estavam sendo distribuídos com uma numeração e, com o eventual oferecimento de Denúncia, era gerado uma numeração distinta para a Ação Penal.

Nesses casos, também para evitar a repetição de informações sobre um mesmo fato, os autos de Inquérito Policial foram descartados da pesquisa e aparecem apenas os números dos autos de Ação Penal, embora a consulta para preenchimento da planilha que embasa este trabalho tenha sido feita em ambos os autos.

4 CRIMES AMBIENTAIS E SUAS ESPECIFICIDADES

No Brasil, a tutela penal do “meio ambiente ecologicamente equilibrado ... essencial à sadia qualidade de vida”¹ tem previsão constitucional estabelecida pelo parágrafo 3º do artigo 225 da Constituição da República.

Uma característica peculiar do Direito Penal Ambiental é destacada por Luiz Regis Prado ao tratar do mencionado dispositivo, citando autor espanhol a comentar previsão semelhante da Constituição daquele país:

a Constituição não faz senão reconhecer a transcendência dos valores meio ambientais para o ser humano, pois, quando a tendência é a descriminalização de condutas, impõe-se neste artigo (...) a criação de sanções penais sendo sua única explicação que o constituinte, consciente da importância de conservar os recursos naturais, quis se assegurar que o ordenamento contribui com todos os seus meios para adita conservação, inclusive como Direito Penal, em que pese seu caráter de *ultima ratio*²

Inclusive é essa previsão constitucional da necessidade de proteção, inclusive penal, do bem jurídico ambiente ecologicamente equilibrado que estabelece a “imprescindível conformação entre o injusto culpável ambiental e o sentir constitucional”³ capaz de justificar a tutela penal do bem jurídico respeitando a fragmentariedade e a noção de *ultima ratio* essenciais ao direito penal.

No âmbito infraconstitucional a tipificação penal de condutas lesivas ao meio ambiente ocorre em leis esparsas, já que no Brasil é adotada a legislação de tipo mosaico⁴, que se contrapõe ao modelo alemão, por exemplo, que segue um critério unitário⁵. Isso significa que os crimes contra o meio ambiente não estão inscritos no Código Penal Brasileiro, como estão no Código Penal Alemão,

¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Artigo 225.

² Mateos Rodríguez-Arias, Antonio. *Derecho Penal y proteccion del médio ambiente*. Madrid: Colex, 1992, p. 50; in Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.90.

³ Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.114

⁴ Costa Jr, Paulo José da; Gregori, Giorgio. **Direito Penal Ecológico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996; in Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.94.

⁵ Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.92.

sendo tratados em legislação esparsa, não se olvidando da competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal, conforme artigo 22 da Constituição da República.

Destaca-se a lei de Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605/1998) como principal diploma em vigor sobre o tema, contendo a maioria das condutas lesivas ao meio ambiente tipificadas e que configura uma tentativa de sistematização dessa tipificação, com um agrupamento dos crimes contra a fauna, contra a flora, de poluição e outros crimes ambientais, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e crimes contra a administração ambiental⁶.

Não obstante a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal devem-se destacar diversas referências na Lei 9.605 a, por exemplo, “condutas em desacordo com outras normas em vigor” ou a conceitos que ela mesma não define, como meio ambiente, constituindo assim normas penais em branco⁷, cujo complemento depende de outros atos normativos, até mesmo Estaduais ou Municipais, conforme a competência para atuação de cada ente em relação a um determinado fato.

Essa característica de utilização de normas penais em branco para proteção do bem jurídico meio ambiente decorre do fato de ser um “setor altamente condicionado(s) por fatores histórico-sociais, que exige(m) uma atividade normativa constante e variável”⁸.

5 INSIGNIFICÂNCIA OU BAGATELA

O Princípio da Insignificância é uma construção doutrinária e jurisprudencial a partir do pensamento de Claus Roxin que defende que se afaste a tipicidade de condutas quando o fato não lese de maneira efetiva o bem jurídico que a lei visa a proteger. Na definição de Nucci “é excludente supralegal de tipicidade, demonstrando que lesões ínfimas ao bem jurídico tutelado não são suficientes para, rompendo o caráter subsidiário do Direito Penal, tipificar a conduta.”⁹

Nucci elenca um critério com três regras para aferir a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância ou crime de bagatela: “consideração do valor do bem jurídico em termos concretos, consideração da lesão ao bem jurídico em visão global e consideração particular aos bens jurídicos imateriais de expressivo valor social”¹⁰.

⁶ Padilha, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p.296.

⁷ Norma penal em branco é aquela em que a descrição da conduta punível se mostra incompleta ou lacunosa, necessitando da complementação de outro dispositivo legal. (Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.98.)

⁸ Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.97.

⁹ Nucci, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral : parte especial**. 9 ed., rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p.239.

¹⁰ Nucci, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral : parte especial**. 9 ed., rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p.237.

Para essa terceira regra o autor exemplifica mencionando justamente o meio ambiente como um bem jurídico que muitas vezes não pode ter o seu valor expresso monetariamente.

A instrumentalização desse princípio no direito penal ambiental é abordada de maneira crítica por Padilha¹¹, que menciona repetidos casos de absolvição, especialmente nos crimes de menor potencial ofensivo, sob o fundamento de não se tratar de animais de espécie ameaçada de extinção ou ainda considerando pequena a quantidade de espécimes apreendidos com o acusado.

Outra situação mencionada pela autora é a de maus tratos a animais de tração, que envolve também questões econômicas e sociais, já que os autores desses crimes são em grande parte pessoas carentes que utilizam esses animais para obter a sua subsistência.

Não obstante “doutrina e jurisprudência, no intuito de aplicar de tal princípio em matéria ambiental, por vezes confundem insignificância com ausência de lesividade ou ofensividade ao bem jurídico protegido e, até mesmo, com a própria integralização do injusto penal, através da composição do desvalor de ação e desvalor de resultado.”¹²

6 RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA PESSOA JURÍDICA

A previsão da possibilidade de imputação penal à Pessoa jurídica está estabelecida Constituição da República em seu artigo 225, §3º e como demonstram Gilberto e Vladimir Passos de Freitas, esse instituto foi adotado também por outros países, como Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Áustria ¹³.

Não obstante essa expressa previsão, na doutrina existe ainda controvérsia sobre a possibilidade conceitual da prática de crime por pessoa jurídica. Conforme Prado, existem

dificuldades de individualização da responsabilidade penal no interior das complexas estruturas de poder que caracterizam as pessoas jurídicas nacionais ou multinacionais, fato que tem sido objeto de profundas reflexões dos pesquisadores no intuito de buscar uma solução satisfatória.¹⁴

O jurista enumera os elementos de uma responsabilidade penal subjetiva que ausentes na atividade da pessoa jurídica: “a) capacidade de ação no sentido penal estrito; b) capacidade de culpabilidade (princípio da

¹¹ Padilha, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 307-311.

¹² Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.135

¹³ Freitas, Gilberto Passos de; Freitas, Vladimir Passos de. **Crimes conta natureza (de acordo com a Lei nº 9.605/1998)**, 6ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p.61 in Padilha, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p.304

¹⁴ Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.144.

culpabilidade); c) capacidade de pena (princípio da personalidade da pena)”¹⁵. Este autor discorre de forma bastante crítica à imputação penal da pessoa jurídica, em resumo, pela falta de consciência subjetiva, que é elemento da conduta finalista; pela possibilidade de uma pena imposta à pessoa jurídica ir além da pessoa do condenado, já que os empregados e sócios ou acionistas seriam afetados. Assim, para o autor, as medidas sancionatórias às pessoas jurídicas pela prática de atos que lesem o bem jurídico ambiental devem ser extrapenais, para que seja respeitada a fragmentariedade do Direito Penal, que poderiam ser aplicadas pelo próprio juiz criminal.

Apesar da referida controvérsia, o fato é que há previsão constitucional da imputação penal da pessoa jurídica e, por conseguinte, a legislação infraconstitucional e o Poder Judiciário devem se conformar a esse fato.

Ademais, nos últimos anos, a partir da decisão proferida no Recurso Extraordinário 548.181¹⁶, vem sendo adotada pelos demais Tribunais o entendimento, inaugurado pelo Supremo Tribunal Federal, de não ser necessária a dupla imputação para que se responsabilize a pessoa jurídica pelo cometimento de crime ambiental.

7 SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Instrumento amplamente utilizado em procedimento judiciais por crimes contra o meio ambiente, a suspensão condicional do processo nesses casos tem algumas especificidades que a qualifica em relação ao que prevê o artigo 89 da 9099, conforme se depreende dos artigos 27 e 28 da lei 9.605.

Assim como nas infrações contra outros bens jurídicos que não o meio ambiente sustentável, o primeiro requisito para o cabimento da aplicação desse instrumento é o previsto no mencionado artigo 89:

Artigo. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

Portanto, para o cabimento desse muitas vezes chamado benefício, primeiramente a infração contra o meio ambiente não pode ter uma pena mínima cominada abstratamente superior a um ano. Salienta-se que o requisito se refere à pena mínima e não máxima, diferentemente do critério que define crime de menos potencial ofensivo, o que torna possível a aplicação desse instrumento não só nos Juizados Especiais, mas também na Justiça Comum.

Identificado o cabimento da proposta de suspensão condicional do processo, deverão ser observadas as especificidades previstas no artigo 28 da Lei 9.605/98:

¹⁵ Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.145.

¹⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 548.181.

Artigo. 28. As disposições do artigo. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no caput;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

A análise do dispositivo leva à conclusão de que a legislação é mais severa em relação aos crimes ambientais passíveis de suspensão condicional do processo, pois enquanto para outros crimes o decurso do prazo sem revogação obriga o juiz a declarar extinta a punibilidade, em relação aos crimes ambientais existe a previsão da possibilidade de prorrogação do prazo em relação à reparação do dano, privilegiando assim a restauração do ambiente degradado.

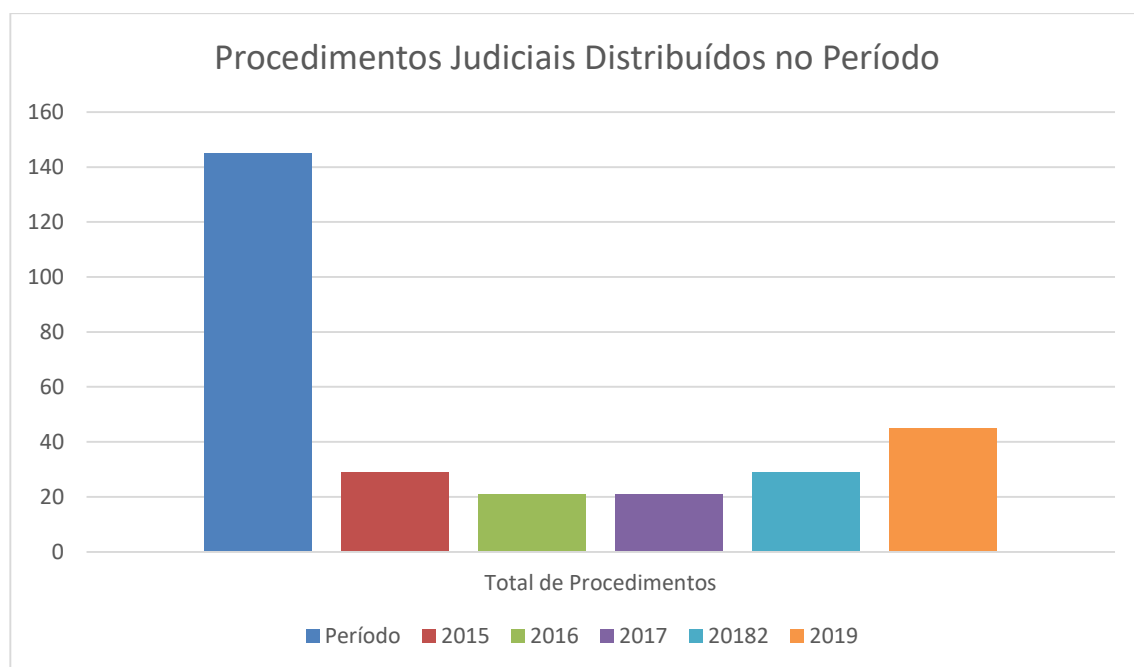
Já em relação à transação penal prevista no artigo 27 da Lei 9.605 e 76 da Lei 9.099/95 fica condicionada à prévia reparação do dano ambiental causado pelo acusado, além dos demais requisitos legais.

8 SENTENÇAS EM PROCEDIMENTOS DE CRIMES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE COLOMBO

8.1 Juizado Especial

No Juizado Especial Criminal de Colombo foi constatada a distribuição de um total de 145 procedimentos judiciais tendo como assunto principal Crimes Contra o Meio Ambiente no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

Anualmente foram, respectivamente, 29 (2015), 21 (2016), 21 (2017), 29 (2018) e 45 (2019), conforme se pode visualizar no gráfico abaixo.

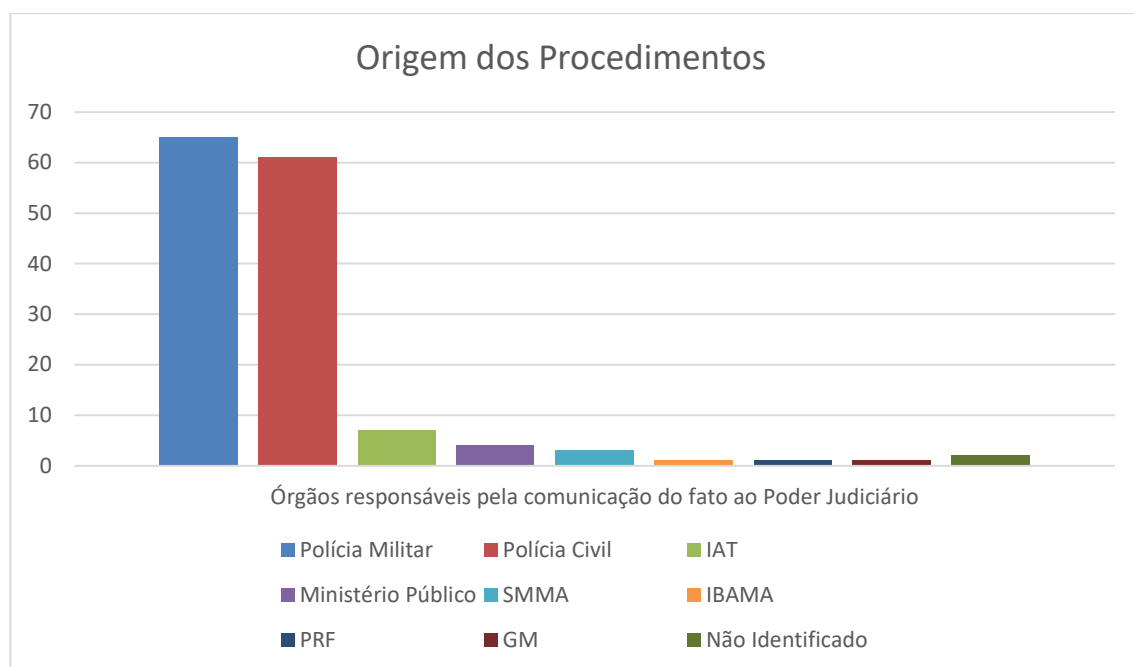


Fonte: O autor, 2021.

Em relação à origem da notícia crime foi possível identificar a predominância de procedimentos originários da atuação da Polícia Militar, pelo Batalhão de Polícia Ambiental, e da Polícia Civil, esta a partir de notícias crimes de particulares. Nas situações em que a Polícia Civil lavrou Boletim de Ocorrência a partir da requisição de outros órgãos foi considerada a origem como sendo o órgão requisitante e não a Autoridade Policial.

Portanto, conforme gráfico abaixo, Polícia Militar e Polícia Civil foram responsáveis respectivamente pela distribuição de 65 e 61 Termos Circunstanciados, enquanto os demais tiveram origem no IAT (7), MP (4), SMMA (3), IBAMA (1), PRF (1), GM (1).

Não foi possível identificar a origem de 2 procedimentos por não terem sido juntados os Termos Circunstanciados aos autos.



Fonte: O autor, 2021.

Quanto à natureza jurídica dos autores dos fatos/investigados, 116 eram pessoa física e 15 pessoas jurídicas.

Dentre os casos de pessoas jurídicas responsáveis pelos fatos, em apenas um dos casos constou no polo passivo da demanda a pessoa jurídica, tendo sido extinto o processo pelo cumprimento das condições da Transação Penal. Nos demais casos, apesar do fato ter sido praticado na atividade da pessoa jurídica, foi o seu representante legal que figurou no polo passivo da demanda.

No que se refere ao provimento jurisdicional alcançado, nota-se que na grande maioria dos procedimentos obteve-se como resultado a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições da Transação Penal (58), com 3 extinções pelo cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo.

Foram identificadas ainda 4 Absoluções por improcedência, todos com fundamento na falta de provas, sendo 3 em processos que tinham por objeto fatos tipificados pelo artigo 32 da lei 9.605/98 e um pelo artigo 60.

Percebeu-se ainda a ocorrência de 17 determinações de arquivamento de autos por atipicidade ou por falta de materialidade a pedido do MP ou ainda por rejeição da denúncia oferecida, sendo 5 com fundamento na insignificância (todos estes relativos à conduta prevista no artigo 29, 2º, III da Lei 9.605/98), 8 relativos a maus tratos de cães (artigo 32 da mencionada lei), 1 a maus tratos a cavalo (artigo 32) e um pela reparação do dano ambiental anteriormente à realização da audiência preliminar (artigo 60).

1 arquivamento foi fundamentado em renúncia à representação pela ausência do noticiante na audiência preliminar e outro por acordo entre noticiante e noticiado no ato da audiência, ambos relativos a discussão de vizinhos sobre cão de estimação.

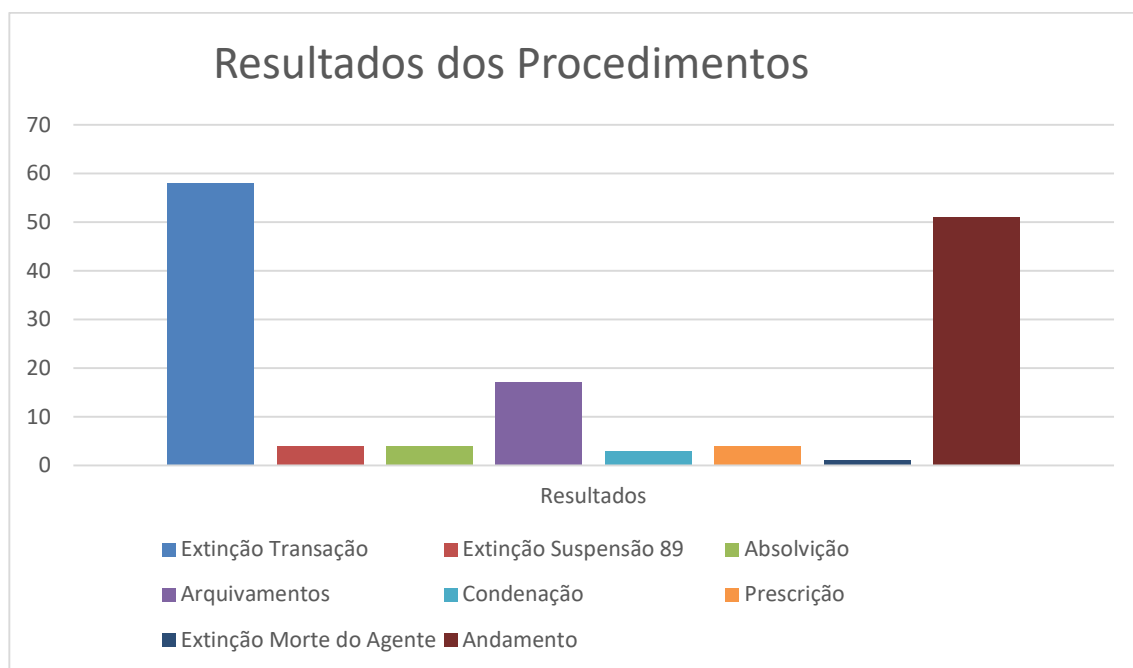
No que se refere a condenações foram 3, todas por pichação (conduta tipificada pelo artigo 65 da lei de Crimes Ambientais) e em todas houve não

aceitação tácita da proposta de transação pelo não comparecimento do acusado na audiência preliminar.

Finalmente, houve 4 extinções por prescrição e 1 extinção por morte do agente no curso do processo.

Em relação aos procedimentos carentes de provimento final são 39 que aguardam audiência preliminar, 3 aguardam cumprimento das condições da suspensão condicional do processo e 5 aguardam cumprimento das condições da transação penal realizada.

Há ainda 4 na fase de instrução, sendo dois por descumprimento da transação penal, 1 pela não aceitação da suspensão condicional do processo pelo acusado e 1 pela não aceitação da transação penal, tudo anotado graficamente abaixo.



Fonte: O autor, 2021.

Da análise dos tipos penais praticados e levados ao Juizado Especial foram identificados os seguintes, acompanhados da transcrição do dispositivo para melhor identificação das condutas e representados graficamente abaixo para visualização da proporção de ocorrência das tipificações

Quantidade de Procedimentos por Tipos Penais (todos transcritos):

Foram identificados 54 procedimentos envolvendo a conduta do artigo 29, parágrafo 1º, inciso III da Lei 9.605/98:

Artigo. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: ...

§ 1º Incorre nas mesmas penas: ...

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Foram identificados 36 procedimentos envolvendo a condutado artigo 32 da Lei 9.605/98:

Artigo. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos

Observaram-se ainda 14 procedimentos da conduta do artigo 48 da Lei 9.605/98:

Artigo. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação

Houve distribuição de 14 procedimentos sobre a conduta do artigo 60 da Lei 9.605/98:

Artigo. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes

Foram identificadas 7 distribuições por condutas tipificadas pelo artigo 46 da Lei 9.605/98:

Artigo. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento

Totalizaram 5 os procedimentos envolvendo a conduta do artigo 65 da Lei 9.605/98:

Artigo. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano

Foram observadas 6 distribuições de procedimentos do artigo 51 da Lei 9.605/98:

Artigo. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente

Viu-se 1 procedimento no período relativo à conduta do artigo 38 da Lei 9.605/98 (transação cumprida c/c 60):

Artigo. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção

Igualmente 1 distribuição pelo artigo 38-A da Lei 9.605/98 (aguarda audiência preliminar):

Artigo. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção

Também 1 procedimento referente à conduta do artigo 50 da Lei 9.605/98:

Artigo. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação

Outra distribuição de 1 procedimento referente a conduta prevista no artigo 40 da Lei 9.605/98:

Artigo. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o artigo. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização

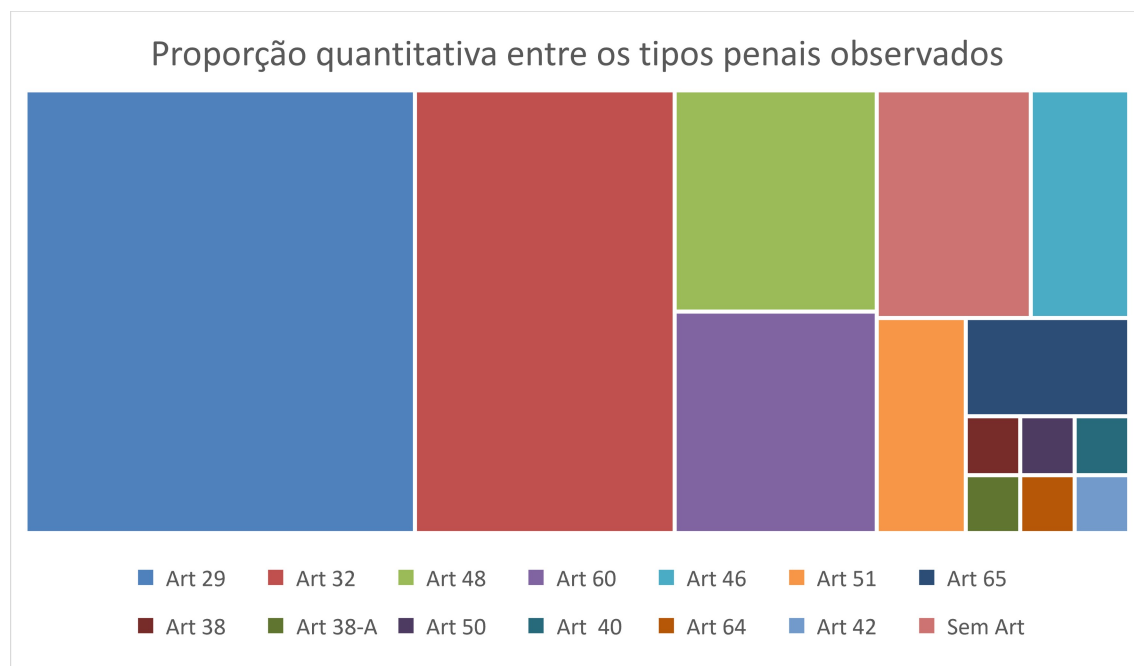
Mais 1 distribuição por conduta tipificada no artigo 64 da Lei 9.605/98:

Artigo. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida

Finalmente, foi 1 procedimento pela conduta do artigo 42 da Lei 9.605/98:

Artigo. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano

Totalizaram 11 os procedimentos sem informação de tipificação do fato por sigilo do arquivo ou por não ter sido juntado o Termo Circunstanciado pela Delegacia ou Polícia Militar.

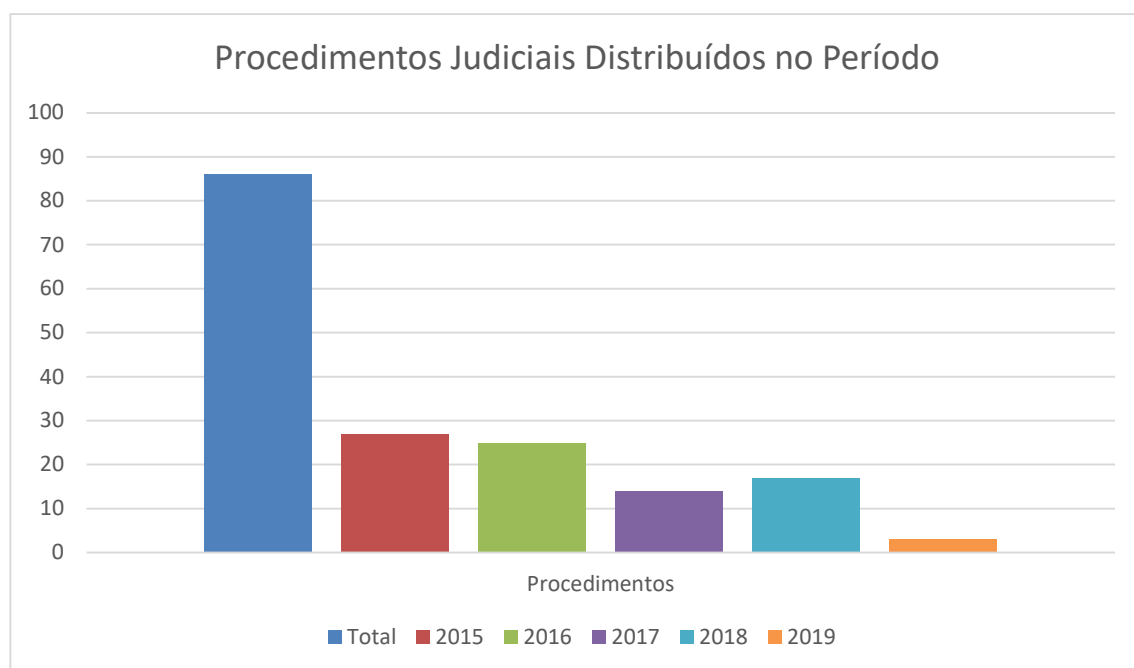


Fonte: O autor, 2021.

8.2 Varas Criminais

Para a justiça comum foram agrupados em conjunto as informações das duas Varas Criminais, haja vista que exercem idêntica competência material para processamento de feitos envolvendo crimes contra o meio ambiente.

No período objeto de estudo foram distribuídos um total de 86 procedimentos, sendo a quantidade anual 27 (2015), 25 (2016), 14 (2017), 17 (2018) e 3 (2019).



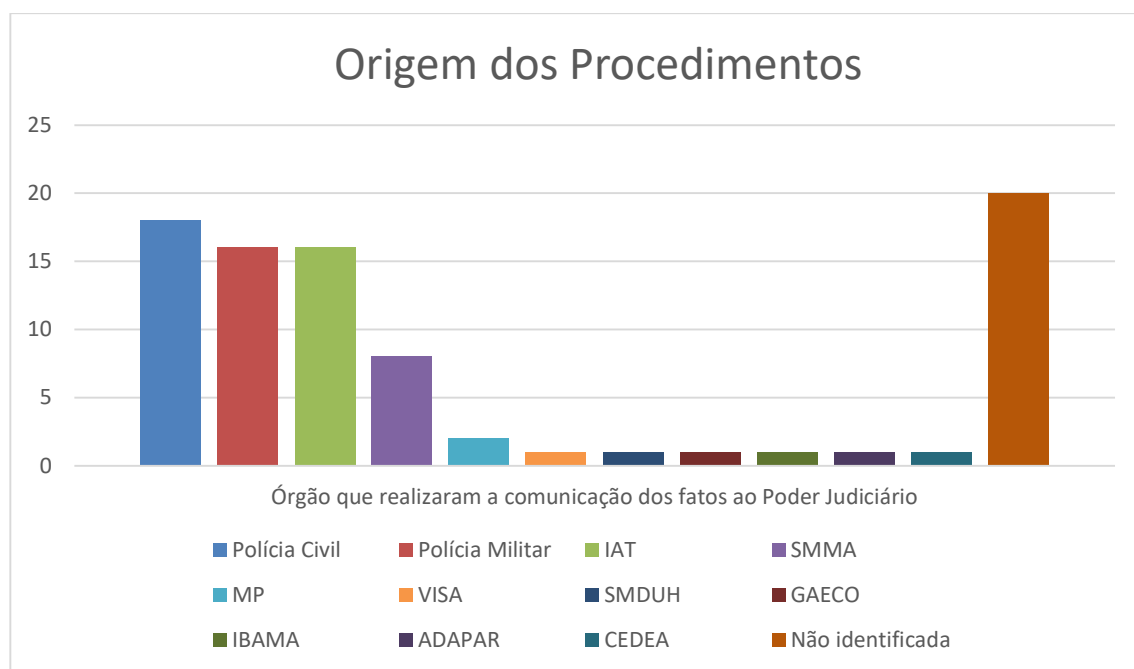
Fonte: O autor, 2021.

Foi constatada uma maior variedade, proporcionalmente, de órgãos de fiscalização que originaram os procedimentos distribuídos.

Embora a predominância seja ainda das Polícias Civil e Militar, respectivamente com 18 e 16 procedimentos distribuídos, o IAT teve uma participação em 16 procedimentos, equivalente à da Polícia Militar.

Quanto às demais distribuições, tiveram origem do SMMA (8), MP (2), VISA (1), SMDUH (1), GAECO (1), IBAMA (1), ADAPAR (1) e CEDEA (1).

Não foi possível identificar a origem de 20 procedimentos por não terem sido juntadas as peças do Inquérito Policial aos autos digitais no sistema PROJUDI.



Fonte: O autor, 2021.

Quanto à natureza jurídica dos autores dos fatos/investigados, 50 eram pessoa física e 18 pessoas jurídicas.

Dentre os casos de pessoas jurídicas responsáveis pelos fatos, em apenas dois um dos casos constou no polo passivo da demanda a pessoa jurídica, tendo sido um arquivado por falta das condições da ação por ter sido reparado o dano ambiental, nos conforme TAC firmado com o IAT e outro ainda na fase de Inquérito Policial, sem oferecimento de denúncia. Nos demais casos, apesar do fato ter sido praticado na atividade da pessoa jurídica, foi o seu representante legal, como pessoa física que figurou no polo passivo da demanda.

No que se refere ao resultado judicial dos procedimentos, foi observada a predominância da ocorrência do instituto da suspensão condicional do processo, com 9 processos aguardando o cumprimento das condições da suspensão e 9 processos que foram extintos pelo total cumprimento.

Ainda em relação às extinções houve 1 por morte do agente e 1 por ausência de materialidade. Neste último caso, mesmo após o oferecimento da denúncia o Promotor de Justiça anuiu com a alegação da defesa na resposta à acusação, já que não houve prova de dano à saúde humana, mortandade de animais ou prejuízo à flora, como prevê o tipo penal do artigo 54 da lei 9.605.

Foram 8 determinações de arquivamento, com 5 pela reparação do dano ambiental, 2 reconhecimentos de ausência de materialidade, 1 de atipicidade da conduta.

Nos casos de reparação do dano, foram três procedimentos envolvendo supressão de vegetação, cada um tipificado de uma maneira (artigo 38; artigo 38-A; e artigo 38 e 39) e dois relativos ao lançamento de resíduos líquidos previstos no artigo 54 da lei 9.605/98.

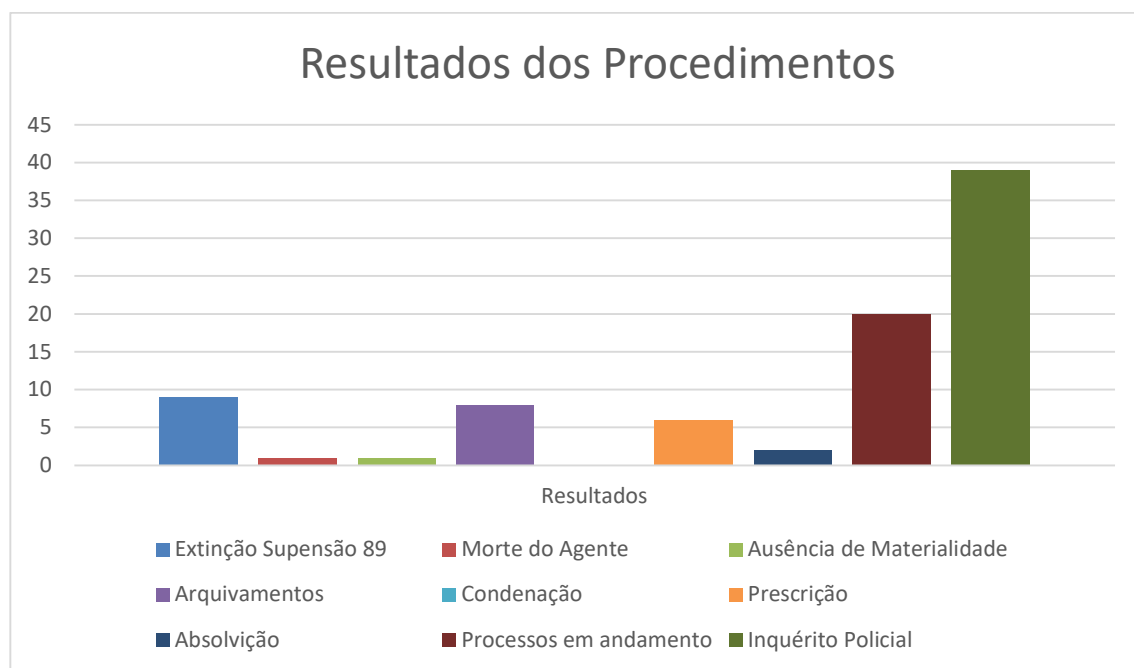
Foi declarada a ocorrência da Prescrição em 6 procedimentos.

Houve 2 absolvições, ambas pela supressão de vegetação nativa, embora com atribuição de capitulação diversa nas respectivas denúncias, em uma delas pelo artigo 38 e na outra pelo artigo 39 da Lei 9.605/98.

Naquele o fundamento foi falta de materialidade quanto ao dano a Floresta, já que no auto de infração do IAT constava roçada de sub-bosque, enquanto neste o auto de infração mencionada a Supressão de espécimes de *Araucaria angustifolia*, mas sem demonstrar que se tratasse de APP, motivo pelo qual não foi reconhecida a adequação do fato ao tipo penal descrito em lei.

Não houve condenações nos processos distribuídos no período.

Em relação aos procedimentos em andamento e não julgados são 39 Inquéritos Policiais remetidos ao Ministério Público para conclusão da investigação, 9 processos na fase de instrução e 2 aguardando a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, além dos já mencionados 9 processos que já estão suspensos e aguardam o cumprimento das condições pelos acusados.



Fonte: O autor, 2021.

Da análise dos tipos penais praticados e levados ao Juízos de Direito Criminal de Colombo foram identificados os seguintes, acompanhados da transcrição do dispositivo para melhor identificação das condutas e representados graficamente abaixo para visualização da proporção de ocorrência das tipificações.

Quantidade de Procedimentos por Tipos Penais:

Perceberam-se 21 procedimentos versando sobre o artigo 54, parágrafo 2º, inciso V da Lei 9.605/98:

Artigo. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora...

§ 2º Se o crime: ...

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos

Foi identificado 1 procedimento tendo por objeto a conduta do artigo 51 da Lei 9.605/98:

Artigo. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente

Houve 12 distribuições de procedimentos da conduta do artigo 38-A da Lei 9.605/98:

Artigo. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção

Foram 28 procedimentos sobre a conduta prevista no artigo 38 da Lei 9.605/98:

Artigo. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção

Observaram-se 8 procedimentos da conduta do artigo 50 da Lei 6.766/79:

Artigo. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Houve 2 distribuições decorrentes de condutas previstas no artigo 50 da Lei 9.605/98:

Artigo. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação

Identificaram-se 5 procedimentos sobre o estabelecido no artigo 60 da Lei 9.605/98:

Artigo. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes

Viu-se 1 distribuição concernente ao artigo 15 da Lei 7.802/89:

Artigo. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa

Também foi observada 1 distribuição para o artigo 16 Lei 7.802/89:

Artigo. 16. O empregador, profissional responsável ou o prestador de serviço, que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente, estará sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além de multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. Em caso de culpa, será punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, além de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) MVR.

Identificadas também 3 distribuições para procedimentos do artigo 32 da Lei 9.605/98:

Artigo. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos

Foram ainda observados 11 procedimentos versando sobre o artigo 39 da Lei 9.605/98:

Artigo. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente

Identificadas 2 distribuições por condutas do artigo 56 da Lei 9.605/98:

Artigo. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos

Também 2 procedimentos decorrentes do previsto no artigo 29 da Lei 9.605/98:

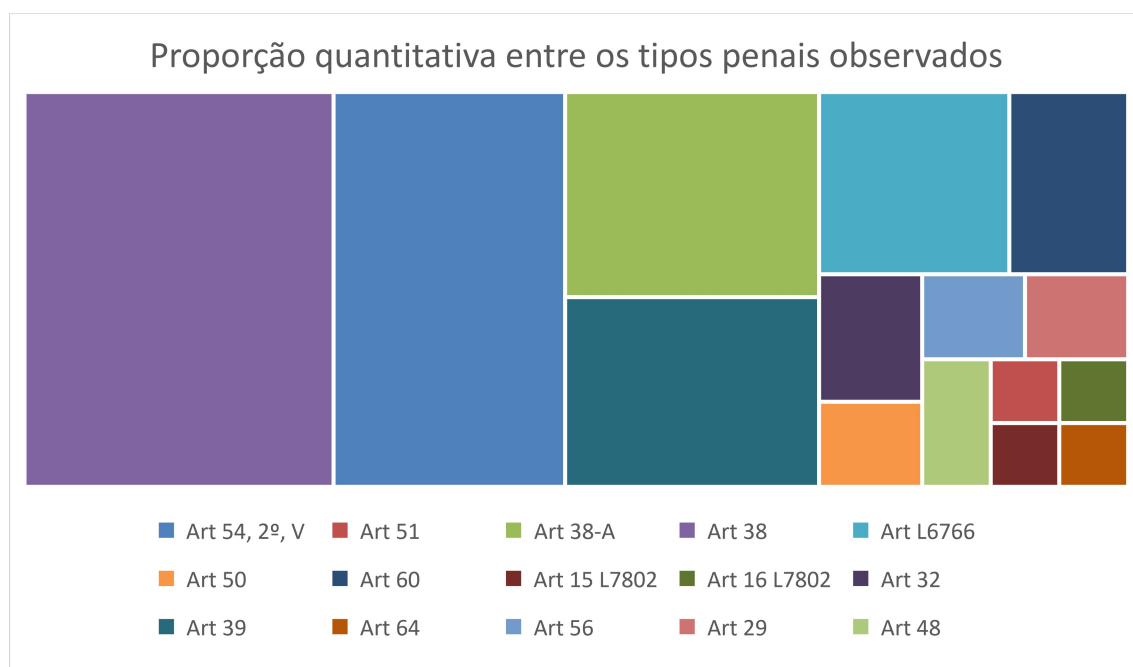
Artigo. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: ...

§ 1º Incorre nas mesmas penas: ...

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente

Finalmente a ocorrência de 2 distribuições decorrentes de condutas previstas no artigo 48 da Lei 9.605/98:

Artigo. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação



Fonte: O autor, 2021.

Com a análise dos procedimentos distribuídos no período e seus resultados foi possível perceber a predominância de algumas condutas típicas bem como a correlação dessas condutas com determinados órgãos de fiscalização.

Alguns casos também de tipos que seriam de competência do Juizado Especial, mas acabaram tendo a competência declinada para a Justiça Comum para realização de citação ficta por edital, por não ter sido localizado o acusado para realização da citação pessoal.

Mas o que se percebe flagrantemente é que o maior volume de questões sobre crimes ambientais é atendido pelo Juizado Especial, o que já era esperado já que a maioria dos tipos penais ambientais se enquadra na definição de crime de menor potencial ofensivo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os procedimentos de competência do Juizado Especial verifica-se que os tipos mais frequentes estão relacionados à criação de aves nativas em cativeiro e a maus tratos a animais que, à exceção de dois casos envolvendo equinos e um caso envolvendo aves, se referem a cães e a conflitos de vizinhança ou de família.

Na quase totalidade aqueles têm origem a partir da fiscalização do Batalhão de Polícia Militar Ambiental e estes têm origem na Delegacia de Polícia, com a apresentação de notícia crime por um dos envolvidos.

Já na justiça comum os tipos predominantes estão relacionados à degradação de áreas nativas, seja pela supressão de vegetação ou pela movimentação de solo, tipificadas pelos artigos 38 a 39 da Lei 9.605/98.

Isso porque Colombo tem uma área rural significativa, sendo importante produtor de hortaliças e de uva e com extensa área de mata nativa com a ocorrência de chácaras utilizadas para lazer, inclusive nas margens da Represa do Capivari, sendo esses locais de ocorrência mais frequente de supressão de vegetação ou movimentação de solo para abertura de acessos em sítios e chácaras na zona rural.

Em segundo lugar de frequência de ocorrência estão os crimes previstos no artigo 54 da Lei 9.605/98, relacionados ao lançamento de resíduos líquidos ou sólidos na natureza.

Aqui aponta-se a importância da indústria do Cal, com a grande ocorrência de fornos de Cal no Município, além das áreas em zona rural que estão sendo loteadas e convertidas para condomínios residenciais.

São pouquíssimos os casos de condenação, pois a quase totalidade das demandas são solucionadas com os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, já que quase todos os crimes contra o meio ambiente estão abrangidos pelos requisitos estabelecidos na lei 9.099/95.

Observa-se também que na maioria dos procedimentos as condições são cumpridas pelos acusados, sendo raros os casos de não aceitação da proposta ou de não cumprimento das condições da transação penal ou da suspensão condicional do processo.

Quanto à responsabilização da pessoa jurídica por crimes ambientais foi observado que apesar de julgados que a admitem, ainda que sem a responsabilização conjunta com uma pessoa natural, a pessoa jurídica só figurou no polo passivo em 3 demandas, duas extintas pelo cumprimento de transação penal e de suspensão condicional do processo e uma ainda na fase de Inquérito Policial, ou seja, caso oferecida a denúncia poderá o Promotor inserir o responsável legal como denunciado, como tem sido a praxe observada nesta pesquisa.

Foi ainda observada a tipificação generalizada da supressão de vegetação nativa com os artigos 38 a 39 da Lei 9.605/98, o que foi objeto de decisões de rejeição da denúncia e absolvição sumária pelas particularidades

descritas nos dispositivos e que nem sempre estão presentes, como os conceitos de “floresta de preservação permanente” ou “Bioma Mata Atlântica” presente no artigo 38-A.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 548.181.** Disponível em <
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7087018>>

Costa Jr, Paulo José da; Gregori, Giorgio. **Direito Penal Ecológico.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996; *in* Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente.** 6ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Guaragni, Fábio André. Loureiro, Maria Fernanda. **A lei 9.605/98 e o modelo de imputação do crime à pessoa jurídica: estudo de caso.** Disponível em : <
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=90f1f4972d133619>>

Guaragni, Fábio André. **Interesse ou benefício” como exigências para a responsabilização da pessoa jurídica decorrente de crimes ambientais no brasil.** Diritto Penale Contemporaneo, 2/2013. Disponível em : < https://dpc-rivista-trimestrale.criminaljusticenetwork.eu/pdf/DPC_Trim_2_2013-11-30.pdf>

Guaragni, Fábio André. Detzel, Andre Eduardo. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica: a relação entre as sanções penais e a função social da empresa** *in* Direito e sustentabilidade I. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Beatriz Souza Costa, Mariana Ribeiro Santiago – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Direito Diário. **Mudança de entendimento do STJ acerca da teoria da dupla imputação no Direito Ambiental.** Disponível em <
<https://direitodiario.com.br/mudanca-de-entendimento-do-stj-acerca-teoria-da-dupla-imputacao-no-direito-ambiental/>>

Mateos Rodríguez-Arias, Antonio. *Derecho Penal y proteccion del médio ambiente.* Madrid: Colex, 1992, p. 50; *in* Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente.** 6ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Nucci, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral : parte especial.** 9 ed., rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

Padilha, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

Prado, Luiz Régis. **Direito penal do ambiente.** 6ª ed ver, atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Silva, Ivan Luiza da. **Princípio da insignificância e os crimes ambientais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TABELAS

Número	Descrição do fato	Art. 9. 605	Procedimento	Valor Fato	Origem	Autor
00000314-13.2015.8.16.0029	3 torres de arcaúria e entre de nativas diversas	art 46	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Transação R\$ 1.000,00 cumprida	PM	PP
00000335-66.2015.8.16.0029	Monitoração de entidades afimidade da forma de cult	art 60	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Transação R\$1.500,00 cumprida	UAT	PP
00004339-60.2015.8.16.0029	Reforma shopping	art 60	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 1.576,00 cumprida	MP	PP
0000543-70.2015.8.16.0029	Lavanderia de uniformes sem licença	art 60	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Transação R\$ 768,00 cumprida	UAT	PP
0004394-46.2015.8.16.0182	Atropelamento de cão sem socorro	art 32	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 768,00 cumprida	PC	PP
0001284-16.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa (200m ²)	art 50	Inquérito Policial	Transação R\$ 800,00 cumprida	UAT	PP
0001060-75.2015.8.16.0029	Comercialização de cachorro sem chommas	art 32	Termo Circunstanciado	Aplicação	PC	PP
0001112-71.2015.8.16.0029	Pólo de contrabando com licença de operação	art 60	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 800,00 cumprida	UAT	PP
0001135-17.2015.8.16.0029	Cão Pituulifredo	art 32	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 394,00 cumprida	PC	PP
0001307-56.2015.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 29, 1º, 18	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 800,00 cumprida	MP	PP
0001427-02.2015.8.16.0029	Abandono de cão	art 32	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 440,00 cumprida	PC	PP
0001630-61.2015.8.16.0029	Cavalo amarrado morto por atropel	art 32	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	In procedência e abstenção por ausência de dolo	SIABAA	PP
0002333-75.2015.8.16.0028	Edificações em área de APP	art 48 e 64	Inquérito Policial	Prescrição (Decisão da Justiça Comum para Juizado)	SIABAA	PP
0001171-10.2015.8.16.0029	Mitocosterra sem registro	art 51	Termo Circunstanciado	Transação R\$700,00 cumprida	PC	PP
0001752-74.2015.8.16.0029	Ex-matido agredido cão	art 32	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 394,00 cumprida	PC	PP
0001693-60.2015.8.16.0029	Cão fido fido para o V.ário	art 32	Termo Circunstanciado	Arquivamento ausência de materialidade	PC	PP
0001954-51.2015.8.16.0029	Infração de condicional residual sem licença	art 60	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Suspensão Cond Processo cumprida	SIABAA	PP
0002305-24.2015.8.16.0029	Cães acorrentados e sem guia	art 32	Termo Circunstanciado	Paralisação apresentação	PC	PP
0002659-64.2015.8.16.0029	Supressão de árvore	art 40	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 394,00 cumprida	PC	PP
0003314-21.2015.8.16.0029	Cães deambulantes	art 32	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Suspensão Cond Processo cumprida	PC	PP
0003469-60.2015.8.16.0029	pechaylo	art 65	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Condensação (não cumprimento de transação)	PM	PP
0003979-37.2015.8.16.0029	Cães (12) em más condições	art 32	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Instrução (não ocorreu a suspensão condicional do processo)	PC	PP
0004054-76.2015.8.16.0029	Atropelamento de cão sem socorro	art 32	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 440,00 cumprida	PC	PP
0004242-69.2015.8.16.0029	Ex-matido abandonou cães	art 32	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 220,00 cumprida	PC	PP

0004260-90.2015.8.16.0029	pechção	art 65	Ação Penal - Procedimento Sumário	Condição (não avaliação da transação)	PM	pp
0004368-13.2015.8.16.0029	Cão em local impróprio	art 32	Termo Circulante	Arquivamento autêntica de materialidade	PC	pp
0004606-41.2015.8.16.0029	Atropelamento de cão sem socorro	art 32	Termo Circulante	Transição serviço comunitário cumprida	PC	pp
0004787-42.2015.8.16.0029	Cão em local impróprio	art 32	Termo Circulante	Arquivamento autêntica de materialidade	PC	pp
0005001-33.2015.8.16.0029	Aves nativas em alívio sem licença	art 29	Termo Circulante	Transição R\$ 600,00 cumprida	PC	pp
0000387-48.2016.8.16.0029	Aves nativas em alívio sem licença	art 29 e 32	Termo Circulante	Transição R\$ 440,00 cumprida	PM	pp
0000569-87.2016.8.16.0029	Aves nativas em alívio sem licença	art 29	Procedimento Investigatório Criminal (PICMP)	Aplicação	MP	pp
0010235-65.2016.8.16.0182	Cão fêlb	art 32	Ação Penal - Procedimento Sumário	In processência e abstenção por ausência de dolo	PC	pp
0001208-82.2016.8.16.0029	Fabrica de pólvora sem licença	art 46	Ação Penal - Procedimento Sumário	Prescrição	PM	pp
0001205-61.2016.8.16.0029	Supressão de árvore	art 40	Termo Circulante	Transição R\$ 300,00 cumprida	PC	pp
0001295-08.2016.8.16.0029	Supressão de árvore	art 40	Termo Circulante	Transição R\$ 937,00 cumprida	PM	pp
0001529-87.2016.8.16.0029	Operação clandestina de grando em desacordo com licença. Licenciamento em curso judicial.	art 60	Procedimento Investigatório Criminal (PICMP)	Transição R\$ 460,50 cumprida	AT	pp
0001915-20.2016.8.16.0029	Aves nativas em alívio sem licença	art 29, 1º, II	Termo Circulante	Transição R\$ 600,00 cumprida	PM	pp
0002106-65.2016.8.16.0029	Motocicleta sem registro	art 51	Termo Circulante	Transição R\$ 800,00 cumprida	PM	pp
0002468-58.2016.8.16.0029	Furto de veículo (movimentação de auto sem licença) transição de auto	art 48	Procedimento Investigatório Criminal (PICMP)	Arquivamento. Prolação após posterior com omissão da licença	PM	pp
0025637-87.2016.8.16.0182	Envenenamento de cão	art 32	Termo Circulante	Arquivamento autêntica de materialidade	PC	pp
0003037-68.2016.8.16.0029	Supressão de árvore	art 48 e 51	Termo Circulante	Transição R\$ 937,00 cumprida	PM	pp
0003248-07.2016.8.16.0029	Envenenamento de cão	art 32	Termo Circulante	Extinção acordo entre as partes	PC	pp
0003301-85.2016.8.16.0029	Pichação	art 65	Ação Penal - Procedimento Sumário	Condição (não avaliação da transação)	PM	pp
0003472-42.2016.8.16.0029	Canos a montado de Aracaju a por refração de vidro	art 30-A ou 60	Termo Circulante	Transição R\$ 460,50 cumprida	PM	pp
0003408-69.2016.8.16.0182	Cão local impróprio	art 32	Termo Circulante	Extinção morte agente	PC	pp
0003647-36.2016.8.16.0029	Abertura de estrada	art 48	Ação Penal - Procedimento Sumário	Suspensão Cond Processo cumprida	PM	pp
0004009-38.2016.8.16.0029	Cão local impróprio	art 32	Ação Penal - Procedimento Sumário	Arquivamento autêntica de materialidade	PC	pp
0005008-52.2016.8.16.0029	Cavalo ferido e em local impróprio	art 32	Termo Circulante	Arquivamento autêntica de materialidade	PC	pp
0005218-42.2016.8.16.0029	Aves nativas em alívio sem licença	art 29, 1º, II	Termo Circulante	Transição R\$ 937,00 cumprida	PM	pp

0000219-27.2016.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 907,00 cumprida	PM	PP
0000078-85.2017.8.16.0182	Cão local Inapropriado	art 32	Termo Circunstanciado	Arquivamento aguardando restituição	PC	PP
0000071-67.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Ação Penal - Procedimento Sumário	Pojção de multa, R\$ 100,00 cumprida	PM	PP
0000061-14.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 100,00 cumprida	PM	PP
0000067-03.2017.8.16.0029	Cão local Inapropriado	art 32	Termo Circunstanciado	Arquivamento aguardando restituição	PC	PP
0000029-32.2017.8.16.0029	Abertura de estrada	art 60	Ação Penal - Procedimento Sumário	Impedimento e abstenção por alçada: Faltas	PM	PP
0000006-24.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Ação Penal - Procedimento Sumário	Pojção de multa, R\$ 100,00 cumprida	PM	PP
0000040-61.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 477,00 cumprida	PM	PP
0000063-60.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 250,00 cumprida	PM	PP
0013039-89.2017.8.16.0182	Cão local abandonado	art 32	Termo Circunstanciado	R\$ 100,00	PC	PP
0001717-46.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	R\$ 100,00	PM	PP
0001941-81.2017.8.16.0029	Proteção	art 60	Termo Circunstanciado	Proteção	PM	PP
0002143-58.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 477,00 cumprida	PM	PP
0000060-68.2017.8.16.0029	Madeira nativa em depósito sem licença	art 40	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Transação R\$ 1.900,00 cumprida	MP	PP
0001778-03.2017.8.16.0029	Atento	art 40	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência preliminar	PM	PP
0004276-73.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20 e 32	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 499,00 cumprida	PM	PP
0004663-88.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 499,00 cumprida	PM	PP
0004721-91.2017.8.16.0029	Movimento de solo	art 40	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência preliminar	PC	PP
0004764-28.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Ação Penal - Procedimento Sumário	Instrução (desarquivamento da Transação)	AT	PP
0004888-41.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 499,00 cumprida	PM	PP
0005002-47.2017.8.16.0029	Poluição sonora e atmosférica - perturbação	art 42 e 60	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Transação R\$ 954,00 cumprida	PC	PP
0005732-58.2017.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 999,00 cumprida	PM	PP
0000208-46.2016.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 999,00 cumprida	PM	PP
0000205-64.2016.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência preliminar	PM	PP
0000419-82.2016.8.16.0029	TC não fundado pela Delegacia		Termo Circunstanciado	Aguarda audiência preliminar		

00004625-71.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo inss	PM	PP
00004626-61.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Instituição (não aceitação da transação)	PM	PP
0000972-32.2018.8.16.0029	Cavalo em depósito sem registro	art 46	Termo Circulante	Transação R\$ 954,00 aux-prda	PM	PP
0011166-20.2018.8.16.0162	Abandono de cão	art 32	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	In procedimento abandono latam alienação	PC	PP
00022228-10.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 954,00 aux-prda	PM	PP
00223005-70.2018.8.16.0162	Abandono de cão	art 32	Termo Circulante	Transação R\$ 954,00 aux-prda	PC	PP
0002572-68.2018.8.16.0029	Madeira nativa em depósito sem licença	art 46	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Aguarda cumprimento da transação	BIAMA	PP
0002597-04.2018.8.16.0029	Maus tratos cão pet shop	art 32	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo inss	PC	PP
0002816-17.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 29	Termo Circulante	Transação R\$ 954,00 aux-prda	PM	PP
0003241-44.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 29	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Rejeição demandia. Aliquidada, insignificância.	PM	PP
0003278-71.2018.8.16.0029	Pi drástico	art 65	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Instituição (descumprimento transação)	PC	PP
0003286-48.2018.8.16.0029	Terraço anagim	art 46	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Aguarda cumprimento da suspensão cond	PC	PP
0003824-29.2018.8.16.0029		art 32	Termo Circulante	Transação serviço contábil aux-prda	PC	PP
0003906-16.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 429,00 aux-prda	PM	PP
0003902-23.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Aguarda cumprimento da suspensão cond	PM	PP
0004069-31.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 429,00 aux-prda	IAT	PP
0004474-76.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 429,00 aux-prda	PM	PP
0004578-68.2018.8.16.0029	Supressão de aves	art 46	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Aguarda audiência pelo inss	PC	PP
0004625-59.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 429,00 aux-prda	PM	PP
0004626-44.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 429,00 aux-prda	PM	PP
0004629-96.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 300,00 aux-prda	PM	PP
0004736-26.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 429,00 aux-prda	PM	PP
0004780-45.2018.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transação R\$ 429,00 aux-prda	PM	PP
0005067-08.2018.8.16.0029	Maus tratos cão	art 32	Procedimento Investigatório Criminal (PICMID)	Transação R\$ 1.500,00 aux-prda	PC	PP
0005124-26.2018.8.16.0029	Supressão de aves para linha	art 46 e 51	Termo Circulante	Transação R\$ 954,00 aux-prda	PM	PP

00006417-03.2019.8.16.0029	Madeira nativa em depósito sem licença	art 46	Termo Circulante	Transição R\$ 1.407,00 cumprida	PM	PP
0000010-72.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0000013-27.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Transição R\$ 469,00 cumprida	PM	PP
0000375-29.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0000708-76.2019.8.16.0029	Madeira nativa em depósito sem licença (transparência de bens brasileiros)	art 46	Termo Circulante	Transição R\$ 1.567,00 cumprida	PM	PP
0000719-25.2019.8.16.0029	Supressão de árvores	art 38	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PC	PP
0000769-36.2019.8.16.0029	TC não julgado pela PM		Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor		
0001370-42.2019.8.16.0029			Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PC	PP
0001520-40.2019.8.16.0029	Catálogo de porcos sem licença	art 60	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0001601-69.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0001631-07.2019.8.16.0029	Motosserra sem registro	art 51	Termo Circulante	Transição R\$ 900,00 cumprida	PC	PP
0001717-75.2019.8.16.0029			Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PC	
0001900-46.2019.8.16.0029			Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PC	
0002040-60.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0002107-45.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0002372-47.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0002469-47.2019.8.16.0029	Maua tratos cavalo	art 32	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0002635-79.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda cumprimento da suspensão condicional	PM	PP
0002720-65.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0002766-45.2019.8.16.0029			Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PC	
0003161-46.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0003165-83.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PM	PP
0003174-45.2019.8.16.0029			Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PC	
0003187-44.2019.8.16.0029			Termo Circulante	Aguarda audiência pelo menor	PC	
0003394-43.2019.8.16.0029	Aves nativas em depósito sem licença	art 20, 1º, II	Ação Penal - Procedimento Sumário	Rejeitada a denúncia indignificada	PC	PP
0003616-11.2019.8.16.0029	Madeira nativa transporte sem licença	art 46	Termo Circulante	Transição 3 SM cumprida	PP	PP

00006609-60.2019.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	PP
0004274-35.2019.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Aguarda cumprimento do transação	PC	PP
0004290-66.2019.8.16.0029		art 60	Termo Circunstanciado	Prescrição	PC	PP
0004295-11.2019.8.16.0029	Transporte de animais silvestres	art 60	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	PP
0004379-12.2019.8.16.0029		art 48	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	
0004382-64.2019.8.16.0029		art 32	Termo Circunstanciado	Aguarda cumprimento do transação	PC	
0004404-25.2019.8.16.0029	Madeira nativa transporte sem licença	art 60	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	PP
0004432-90.2019.8.16.0029		art 32	Termo Circunstanciado	Aguarda cumprimento do transação	PC	
0004462-28.2019.8.16.0029		art 51	Termo Circunstanciado	Transação R\$ 502,00 cumprimento	PC	
0004463-13.2019.8.16.0029			Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	
0004519-46.2019.8.16.0029		art 48	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	
0004821-75.2019.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PM	PP
0004831-74.2019.8.16.0029		art 32	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	PP
0006000-09.2019.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PM	PP
0006002-76.2019.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Aguarda cumprimento do transação	PM	PP
0006292-91.2019.8.16.0029	TC rido jurado pela Delegacia		Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	PP
0006309-30.2019.8.16.0029	TC rido jurado pela Delegacia		Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	PP
0006362-11.2019.8.16.0029		art 60	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PC	PP
0006411-52.2019.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Ação Penal - Procedimento Sumário	Aguarda audiência pelo ininar	PM	PP
0006462-54.2019.8.16.0029	Aves nativas em cativeiro sem licença	art 20, 1º, II	Termo Circunstanciado	Aguarda audiência pelo ininar	PM	PP

Número	Descrição do fato	L. e 9.605/96	Procedimento	Via	Resultado	Origem	Autor
0000765-41.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos líquidos	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Sumário	2ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão (9)	JAT	PJ
0001123-06.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38-A	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Arquivamento separação do dano atenuada dilação	JAT	PP
0001374-24.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Prescrição	JAT	PJ
0001751-02.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos sólidos (calça)	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Audiência proposta suspensão (9)	PM	PP
0001757-02.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38 e 39	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Arquivamento separação do dano atenuada dilação	MP	PP
0001773-03.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos líquidos	art 54, 2º, V	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Arquivamento separação do dano atenuada dilação	JAT	PJ
0002285-36.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38, 39 e 40	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Extra cumprimento	PM	PP
0002718-40.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos líquidos	art 54, 2º, V	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Extra cumprimento	JAT	PJ
0003234-60.2015.8.16.0028	Lançamento irregular	art 50, I 6766	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	SMM	PP
0003263-13.2015.8.16.0028	Atroto de barbaço	art 60	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PM	PJ
0003264-95.2015.8.16.0028	Lançamento irregular	art 50, I 6766	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	SMM	PP
0003691-02.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Extra cumprimento	PC	PP
0004715-58.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos líquidos	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Colombo	Infringido (960 acabou suspensão (9)	JAT	PJ
0005225-68.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38-A	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal de Colombo	Extra cumprimento	PM	PP
0006148-07.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal de Colombo	Inprocedência Absolvição	JAT	PP
0006195-71.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos sólidos (calçado)	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª Vara Criminal de Colombo	Extra cumprimento	JAT	PJ
0006597-48.2015.8.16.0028	Queimada de Entulhagem de agrícolas	art 15 L 7802	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	1ª Vara Criminal de Colombo	Arquivamento falta substancialidade	MSA	PP
0007014-08.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos sólidos (calça)	art 54, 2º, V	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	JAT	PJ
0007646-34.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos líquidos	art 54, 2º, V	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Audiência proposta suspensão (9)	PC	PP
0007667-63.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa e dano ambiental	art 38-A e 60	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	SMM	PP
0008054-25.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos sólidos (calça)	art 54, 2º, V	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PJ
0008095-04.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos sólidos (calça)	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão (9)	MP ECD	PP
0008600-64.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	MP	PP

00008009-49.2015.8.16.0028	Supressão vegetação nativa	art 38, 39 e 51	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª Vara Criminal de Colombo	Instrução (não acabou suspensão B9)	SMMA	PF
00008038-02.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos sólidos (calça)	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª Vara Criminal de Colombo	Exatidão cumprimento suspensão B9	SMMA	PF
00009277-13.2015.8.16.0028	Lançamento de resíduos sólidos (calça)	art 54, 2º, V	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase do Inquérito	SMMA	PJ
00006019-54.2015.8.16.0029	Maus hábitos	art 32	Ação Penal - Procedimento Sumário	2ª Vara Criminal de Colombo	Prisão	PJ	PF
0000112-05.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	2ª Vara Criminal de Colombo	Anulamento separação do plano antes da denúncia	JAT	PF
0001985-40.2016.8.16.0028	Atos ilícitos em trânsito	art 29, 1º II	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª Vara Criminal de Colombo	Instrução	GAECO	PF
0002821-13.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal de Colombo	Instrução (enviada suspensão B9)	PM	PF
0002903-44.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 39A	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal de Colombo	Instrução (não cabimento suspensão B9)	JAT	PF
0002911-21.2016.8.16.0028	Lançamento de resíduos sólidos (calça)	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª Vara Criminal de Colombo	Exatidão cumprimento	PJ	PF
0002924-20.2016.8.16.0028		art 54, 2º, V e 60	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase do Inquérito		
0002934-64.2016.8.16.0028	Lançamento irregular	art 50, I 6766	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase do Inquérito		
0002935-49.2016.8.16.0028	Lançamento irregular	art 50, I 6766	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase do Inquérito		PF
0003042-63.2016.8.16.0028	Lançamento irregular	art 50, I 6766	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Colombo	Exatidão cumprimento suspensão B9	SMMA	PF
0003054-10.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Exatidão cumprimento suspensão B9	JAT	PF
0004275-26.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 39	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal de Colombo	Inprocedência Absolvição falta materialidade	PM	PF
0002904-12.2016.8.16.0029	Supressão de vegetação nativa	art 38A	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase do Inquérito	PM	PF
0004805-32.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa (transmissão de energia)	art 39A	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão B9	PM	PF
0004806-17.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa (transmissão de energia)	art 38	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal de Colombo	Exatidão cumprimento suspensão B9	JAT	PF
0005007-70.2016.8.16.0028	Lançamento de resíduos líquidos	art 31, 54 e 60	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Anulamento separação do plano antes da denúncia	PJ	PF
0018403-11.2010.8.16.0013	Supressão de vegetação nativa	art 39	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Prisão	PJ	PF
0005784-91.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão B9	SMMA	PF
0005796-08.2016.8.16.0028	Deposito irregular	art 56	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase do Inquérito		PJ
0005873-17.2016.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase do Inquérito		PF

0000472-26.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38A	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal de Colombo	Aniquilamento e seqüestro	PM	PP
0000624-74.2016.8.16.0028	Lançamento de resíduo sólido	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão (9)	PM	PP
0000632-51.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão (9)	PM	PP
0000635-06.2016.8.16.0028	Lançamento de resíduo líquido	art 54, 2º, V	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão (9)	PM	PP
0000642-95.2016.8.16.0028	Lotamento irregular	art 50, I 6766	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Instrução	SBMA	PP
0000459-62.2016.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38A	Crimes Ambientais	2ª Vara Criminal de Colombo	Instrução	PM	PP
0000259-94.2017.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 39	Ação Penal - Procedimento Sumário	2ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão (9)	PM	PP
0000275-48.2017.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 39	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000300-31.2017.8.16.0028	Lançamento de resíduo sólido	art 54, 2º, V	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PP
0002791-41.2017.8.16.0028	Desvio de curso Hídrico	art 38	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-IMP)	1ª Vara Criminal de Colombo	Prescrição	SBMA	PJ
0000306-13.2017.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38	Ação Penal - Procedimento Sumário	2ª Vara Criminal de Colombo	Exatidão cumprimento suspensão (9)	JAT	PJ
0000173-81.2017.8.16.0013	Lançamento de resíduo líquido	art 54, 2º, V	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PP
0004046-34.2017.8.16.0028		art 54, 2º, V	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0005666-72.2017.8.16.0028	Lotamento irregular	art 38 e art 50, I 6766	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª Vara Criminal de Colombo	Instrução (não acabou suspensão (9))	JAT	PJ
0000379-76.2017.8.16.0029	Supressão de vegetação nativa	art 39	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Colombo	Aguarda Suspensão (9)	PC	PP
0003174-16.2017.8.16.0029	Áreas nativas em cultivo	art 20, 1º II	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Colombo	Instrução	PM	PP
0000324-16.2017.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 39A	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	JAT	PP
0000325-98.2017.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa, desvio de curso.	art 38	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PP
0000328-53.2017.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 39	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000329-38.2017.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa, lotamento irregular	art 39	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PP
0000491-72.2018.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0001145-14.2018.8.16.0028	Lançamento de resíduo sólido	art 54, 2º, V	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PP
0000514-26.2018.8.16.0028	Supressão de vegetação nativa	art 38	Ação Penal - Procedimento Sumário	2ª Vara Criminal de Colombo	Aniquilamento e seqüestro	PM	PP

0000320-96.2018.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000636-92.2018.8.16.0028		art 38-A	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000652-46.2018.8.16.0028		art 38-A	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000623-37.2018.8.16.0029	Maus Tratos cão	art 32	Ação Penal - Procedimento Sumário	1ª Vara Criminal de Colombo	Prescrição	PC	PF
0000662-63.2018.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000667-82.2018.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000669-67.2018.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000669-52.2018.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000914-56.2018.8.16.0028	Maus Tratos cão	art 32	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PF
0010741-67.2018.8.16.0028		art 48 e 50	Inquérito Policial	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0010812-69.2018.8.16.0028		art 38-A	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0010813-54.2018.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0010814-39.2018.8.16.0028		art 38	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito		
0000636-09.2018.8.16.0029	Supressão de vegetação nativa	art 38 e 39	Ação Penal - Procedimento Sumário	2ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PF
0000634-08.2019.8.16.0028	Prescrição de agrotóxico ilícito	art 16 L 7802	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Colombo	Extinção de do agente	ADMP-RR	PJ
0000023-79.2019.8.16.0029	Carregamento de resíduos sólidos (calçada)	ART 54, 2º, V	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PF
0000670-65.2019.8.16.0028	Praças Automotivas no solo	art 56	Inquérito Policial	1ª Vara Criminal de Colombo	Fase de Inquérito	PC	PJ